



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 64/2024

Relatora: Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Trata-se de propositura, de autoria do vereador Gerson Alves de Souza, que dispõe sobre a proibição da comercialização de materiais sem a comprovação da origem.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 72 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que a presente proposta tem como objetivo a proibir a comercialização dos materiais nela indicados, quando não houver comprovação de sua origem.

Importante salientar que Projeto de Lei de conteúdo semelhante ao presente foi aprovado em outros municípios, destacando-se o Município de Mirassol, tendo a referida Lei sido julgada material e formalmente constitucional pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI n.º 2022199-79.2023.8.26.0000).

Conforme o Parecer G029/2024, apresentado pelo Procurador Legislativo, verifica-se que a presente matéria possui constitucionalidade e amparo jurídico.

Diante do exposto, o projeto não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 03 de maio de 2024.

**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**  
Relatora



